



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71, Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

### **CONTRATO Nº 034/2017**

### **INEXIGIBILIDADE Nº 010/2017**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2017**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 75.771.212/0001-71, sito a Avenida Curitiba, 65, município de Rio Bom, estado do Paraná, neste ato representado pelo prefeito municipal o Senhor ENE BENEDITO GONÇALVES, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.928.819-2 SSP/PR e CPF nº 521.519.999-04, residente à Rua Airton Senna da Silva, nº 497, Rio Bom estado do Paraná em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa:

**BARBON & SERAFIM ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob n.º 04.371.163/0001-31 e inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob n.º 924, com sede à Rua Coronel Dulcídio n.º 1611, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba/PR, CEP n.º 537.744779-49, neste ato representada por sua sócia titular Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, RG: 3.527.745-5 SESP/PR e CPF: 020.245.259-03, inscrita na OAB PR sob n.º 14.989, denominada S. B. Lewis – Advogados & Consultores, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, o qual reger-se-á pela legislação vigente e pelas condições gerais do contrato anexas.

As partes acima identificadas, nos termos da Inexigibilidade nº 010/2017, bem como das normas da Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria preventiva e contenciosa (administrativo e judicial) na área jurídico-tributária com vistas a auxiliar na promoção da desoneração tributária, nas áreas da Saúde (Autarquia de Saúde) e Educação (Autarquia de Educação) do Município de Rio Bom/PR.

1.2 O presente contrato tem por objeto a assessoria jurídica especializada com a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria preventiva e contenciosa na área jurídico-tributária com vistas a auxiliar na promoção da desoneração tributária, nas áreas da Saúde e Educação do Município de Rio Bom, em especial suas Autarquias de Saúde e Educação, possuindo os seguintes objetivos específicos:

1.3 Ajuizamento de medidas contenciosas para desoneração tributária e repetição de indébito das entidades nas áreas da saúde e educação, visando isenção integral das contribuições sociais previdenciárias patronais das entidades;

1.4 Acompanhamento e defesa das medidas judiciais até a decisão de mérito definitiva, mediante interposição de recursos e atividades inerentes a obtenção do benefício;

1.5 Adoção de medidas judiciais e/ou administrativas cabíveis para obtenção de CND referente às contribuições previdenciárias porventura negadas em razão do objeto da presente licitação.

1.6 Extensão da imunidade tributária referida acima no que tange ao RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) – incidente sobre a folha de pagamento de salários das duas áreas;

1.7 Serviços de Reconhecimento da não incidência da contribuição social previdenciária sobre as verbas de natureza indenizatória.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Especificações:**

**2.1 – Honorários Pró-labore Saúde** – a título de antecipação de tutela – o valor equivalente a 03 (três) cotas da soma mensal de todos os tributos/verbas mencionadas acima pagos pela Autarquia de Saúde aos respectivos órgãos, sendo cada cota no valor de R\$ 30.776,44, totalizando R\$ 92.329,32, cujos valores somente serão devidos em caso de decisão favorável antecipada, tais como decisões liminares, antecipação de tutela, decisão de 1º ou 2º Grau – ou seja, quaisquer medidas que importem na suspensão da exigibilidade tributária e/ou na repetição de valores pagos que deixarem de ser exigidos referentes a esses tributos. Os valores aqui praticados têm como base para sua valoração o mês de agosto de 2017, conforme relatório em anexo.

**2.2 – Honorários Pró-labore Educação** – a título de antecipação de tutela – o valor equivalente a 03 (três) cotas da soma mensal de todos os tributos/verbas mencionadas acima pagos pela Autarquia de Educação aos respectivos órgãos, sendo cada cota no valor de R\$ 30.553,64, totalizando R\$ 91.660,92, cujos valores somente serão devidos em caso de decisão favorável antecipada, tais como decisões liminares, antecipação de tutela, decisão de 1º ou 2º Grau – ou seja, quaisquer medidas que importem na suspensão da exigibilidade tributária e/ou na repetição de valores pagos que deixarem de ser exigidos referentes a esses tributos. Os valores aqui praticados têm como base para sua valoração o mês de agosto de 2017, conforme relatório em anexo.

**2.3** – Os honorários previstos nestes itens serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira devida após 30 (trinta) dias da data de decisão referida no item.

**2.4 – Honorários de acompanhamento das ações** – a título de acompanhamento das ações serão pagos o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal enquanto perdurarem as ações, desde a data da concessão da antecipação da tutela ou decisão favorável e limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**2.5 – Honorários finais “ad exitum”** na razão de 10% (dez por cento) de todos os valores recuperados, desonerados, imunes ou isentos ou ainda quaisquer outros benefícios obtidos em razão das medidas e ações administrativas e/ou judiciais propostas, inclusive valores objeto de repetição, nas áreas da Saúde e da Educação, devidamente corrigidos monetariamente pelo índice da Justiça Federal nas ações condenatórias, após o trânsito em julgado administrativo em caso de processo administrativo ou trânsito em julgado judicial, em caso de ações judiciais.

**2.6** – Os honorários descritos neste item serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira devida em 30 dias do trânsito em julgado e as demais nos meses subsequentes.

**2.7** – No preço combinado entre as partes já estão incluídos além da vantagem, todas as despesas e custos com transportes, custas processuais e emolumentos, quando devidos, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato;

**2.8** – O valor limite total do presente contrato é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), que se constitui no montante máximo que poderá ser pago à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1** O presente Contrato terá seu prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado até o exaurimento dos objetos específicos - trânsito em julgado da medida judicial ou decisão definitiva na esfera administrativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

3.2 A **CONTRATADA** se obriga a dar início aos serviços descritos neste contrato após a assinatura deste, nos prazos e formas indicados na PROPOSTA DE TRABALHO, a qual integra o presente contrato;  
3.3 Eventuais alterações de cronograma, estratégias e prazos deverão ser comunicados previamente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, com indicação dos motivos que ensejaram a alteração do mesmo;

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas do presente Contrato correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias:

<b>DESPESA DESDOBRADA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
1094	0501.123610018.2.018000.3.3.90.39.66.00.00	103
1039	0601.103010014.2.032000.3.3.90.39.66.00.00	303

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA;**

A **CONTRATADA** se responsabiliza pelos encargos, impostos e taxas que incidirem sobre o objeto do presente Contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade.

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

5.1 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

São obrigações da **CONTRATADA** além das previstas na Lei 8.666/93:

5.2 Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação.

5.3 Ser responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, diligenciando e cumprindo com todos os prazos necessários à consecução do presente contrato;

5.4 Sempre que solicitado previamente pela **CONTRATANTE**, o envio de relatório dos serviços já prestados, as etapas realizadas, as fases remanescentes, bem como o mapa de risco das estratégias utilizadas.

5.5 Emitir Nota Fiscal de prestação de serviços de acordo com a legislação tributária em vigor, assim como efetuar o recolhimento de todos os tributos incidentes, no local onde forem devidos.

5.6 Manter o sigilo sobre as informações confidenciais repassadas pela **CONTRATANTE**, ressalvada a hipótese de juntada de documentos na propositura de demanda judicial, diante do caráter público desta;

5.7 Planejar e executar os serviços, objeto deste contrato, observando todas as disposições, bem como a legislação pertinente, mantendo a compatibilidade das obrigações assumidas com as Diretrizes da Ordem dos Advogados do Brasil.

5.8 Receber os documentos enviados pela **CONTRATANTE**, nos prazos e locais indicados, bem como comparecer às reuniões agendadas ou compromissos necessários para a consecução dos serviços;

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE;**

6,1 São obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas na Lei 8.666/93:

6.2 Fornecer, indicar e disponibilizar os documentos solicitados pela **CONTRATADA**, nos prazos e locais indicados, sendo que a exatidão dos dados e a autenticidade dos mesmos são de sua inteira responsabilidade, comparecer às reuniões agendadas ou compromissos necessários para a consecução dos serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

- 6.3 Proceder com o pagamento dos honorários advocatícios tal como pactuados, nos dias e valores indicados no presente instrumento;
- 6.4 Manter integral e total sigilo dos métodos, estratégias, informações e documentos utilizados pela **CONTRATADA** para a execução de serviços, com a ciência de que este sigilo corrobora para o sucesso das ações da **CONTRATADA**, sob pena de pagamento de multa.
- 6.5 Dar apoio operacional, se necessário, à execução do objeto;
- 6.6 Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, notificando-a para corrigi-las, no prazo a ser fixado;
- 6.7 Acompanhar o planejamento, organização e execução de todas as fases do objeto, zelando para que sejam cumpridas as obrigações assumidas;
- 6.8 Designar um servidor para auxiliar, apoiar, acompanhar, apresentar dados quando solicitado para a execução do contrato;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES E RELOCAÇÕES**

- 7.1. Quaisquer alterações nas especificações do Serviço contratado, bem como alteração de equipamentos e acessórios sem autorização expressa da **CONTRATADA** implicará em multa de 10 (dez) vezes o valor da fatura mensal, sem prejuízo do disposto no item 10.1, do presente Contrato.
- 7.2. As solicitações da **CONTRATANTE** que acarretem alterações na topologia, endereço e/ou características, em relação à situação inicialmente acordada, estarão sujeitas à apreciação da **CONTRATADA** pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, para avaliação da viabilidade da solicitação.
- 7.3. Sobre a solicitação de alterações de Endereços e Topologia consideradas viáveis, a **CONTRATADA** terá prazo de 60 (sessenta) dias para a implantação das mesmas, as quais sujeitarão a **CONTRATANTE** ao pagamento de nova taxa de acesso para o novo endereço contratado, sem que esta alteração represente quitação de eventuais prestações ainda devidas pela contratação anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- 8.1 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- 8.2 Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 8.3 Fiscalizar-lhe a execução;
- 8.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- 9.1 Advertência;
- 9.2 Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

**Estado do Paraná**

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123  
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como multa no valor de 10 (dez) salários mínimos, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Rio Bom – PR, 18 de setembro de 2017.

Pela CONTRATADA:

Pela CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
**Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis**  
Sócia Titular  
BARBON & SERAFIM ADVOGADOS SSOZIADOS

\_\_\_\_\_  
**Ene Benedito Gonçalves**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Rio Bom

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: